



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**PROCESSO N° 674/2024.**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA INEXIGIBILIDADE N° 14/2024.**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N° 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÕES FNDE N°38, DE 16/07/2009 E N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resoluções FNDE nº. 38/2009 e 06/2020. Os envelopes 01 e 02 serão recebidos **do dia 21 de agosto ao dia 12 de setembro de 2024, às 13h**, na Prefeitura de Vila Nova do Sul, sito na Rua Dário Antunes da Rosa, nº 484.

**1 - Do objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I deste edital.

**2 - Dos Recursos:**

- 2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 2.2. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária:  
Projeto/Atividade: 2.021, 2.112, e 2.134 – Elemento de despesa – 33.90.32.99.01 – PNAE- Merenda Escolar; 33.90.32.99.01 Merenda Escolar (PNAE).

**3 - Envelope nº01-Habilitação do Grupo Formal:**

- 3.1. Extrato da DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2. Extrato de DAP física dos agricultores indicados no projeto, emitida nos últimos 60 dias;
- 3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.4. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registradas no órgão competente;
- 3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede do participante;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;





**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

3.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

3.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

#### **4 - Envelope nº1 - Habilitação do Grupo Informal:**

4.1. Extrato da DAP do agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

#### **5 - Envelope nº 2 – Projeto de venda:**

5.1. No envelope nº 2 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

5.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora.

#### **6 - Local e periodicidade de entrega dos produtos:**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Professora Maria Pereira Teixeira (Rua Jarves Alves Dias, Nº 120) e Escola Infantil Jardim dos Sonhos (Rua João Manoel de Moraes), pelo período compreendido entre setembro e dezembro de 2024.

#### **7 – Pagamento:**

7.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, através da tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **8 - Disposições Gerais:**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações no horário das 7h30min às 13h de segunda a sexta-feira.



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: **contratos@vilanovadosul.rs.gov.br**

- 8.2. Para definição dos preços de referência foi observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE. Os preços de referência encontram-se no anexo I.
- 8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art.23, 3º e 4º da referida resolução do FNDE;
- 8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária /Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 8.7 Aquisições dos Gêneros alimentícios serão formalizadas através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Vila Nova do Sul, 20 de agosto de 2024.

Sérgio Ovídio Roso Coradini,  
Prefeito.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C173-1DDE-D4D6-3780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 20/08/2024 11:46:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/C173-1DDE-D4D6-3780>